



Moção CONSEMA nº 001/2018

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e

CONSIDERANDO que a Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA está implantando sistema eletrônico de gerenciamento de recursos hídricos: o Sistema de Outorga – SIOUT, o qual abarca os aspectos quantitativos dos usos das águas;

CONSIDERANDO a que outorga quantitativa é de atribuição do Departamento de Recursos Hídricos – DRH, conforme critérios definidos pelo Conselho de Recursos Hídricos – CRH, e a qualitativa é de atribuição do órgão ambiental, conforme critérios definidos no enquadramento dos corpos hídricos dos Planos de Bacia Hidrográfica e também conforme normas de licenciamento ambiental do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;

CONSIDERANDO a importância de observar, no licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que afetam a qualidade dos recursos hídricos, os regramentos relativos aos padrões de qualidade, inserindo efetivamente o Sistema de Recursos Hídricos no Sistema Estadual de Proteção Ambiental, consoante determina o art. 14 da Lei Estadual 10.330/1994;

CONSIDERANDO que o Sistema de Outorga – SIOUT poderá se constituir em uma ferramenta para que seja alcançada esta finalidade;

MANIFESTA a importância da evolução do Sistema de Outorga - SIOUT, para que abarque os aspectos de lançamentos de efluentes e de qualidade dos recursos hídricos.

Porto Alegre, 14 de junho de 2018.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Publicado no DOE do dia 22/06/2018
Proc. nº: 18/0500-0002564-4**